

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/10/2025 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 236

Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTRARIA SENATRAN N° 751, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza, até 31 de março de 2026, a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil do Município de Matão/SP a implementar estudo experimental com sinalização voltada para a circulação de motociclistas, denominada Faixa Azul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, e art. 80, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aprovado pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e a Resolução Conran nº 973, de 18 de julho de 2022, com base no que consta no Processo Administrativo nº 50000.029124/2024-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria autoriza, até 31 de março de 2026, a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil do Município de Matão/SP a implementar estudo experimental com sinalização voltada para a circulação de motociclistas, denominada Faixa Azul, na seguinte via:

I - Avenida Padre Nelson Antônio Romão, no trecho compreendido entre a Rua São Lourenço e a Avenida Sinharinha Frota - extensão aproximada de 650 metros por sentido;

Art. 2º Deve-se atender às seguintes especificações da Senatran para a implementação da sinalização voltada para a circulação de motociclistas:

I - Para as vias com velocidade regulamentada de até 50 km/h: largura mínima da faixa de 1,10 metros, medida entre eixos da linha de cor branca, incluindo-se a largura da linha de cor azul.



II - Para as vias com velocidade regulamentada de 60 km/h: largura mínima da faixa de 1,20 metros, medida entre eixos da linha de cor branca, incluindo-se a largura da linha de cor azul.

Art. 3º Deve-se apresentar à Senatran relatórios trimestrais com as avaliações técnicas e conclusões de projeto, com a identificação dos seguintes dados:

I - A cada mês, a quantidade de sinistros envolvendo motocicletas, motonetas e ciclomotores (número de sinistros, feridos e mortes), por sentido de tráfego, referentes aos 5 (cinco) anos anteriores ao projeto e ao período experimental, englobando toda a via (faixas de rolamento, vias expressas e marginais e áreas de entrelaçamento);

II - Avaliação das razões que acarretaram os eventuais sinistros ocorridos após a implantação do projeto da Faixa Azul no município;

III - Informação do Volume Diário Médio (VDM) classificado por categoria de veículo, por sentido de tráfego, antes do projeto e no período experimental;

IV - Velocidade operacional de cada faixa de circulação da Avenida Prestes Maia, antes e após a intervenção; e

V - Pesquisas de opinião, com as impressões dos usuários da via e do entorno, realizadas, ao menos, no início e no final do período experimental da Faixa Azul.

Art. 4º Deve-se elaborar um relatório final com a análise técnica do estudo como um todo, abrangendo todo o trecho da sinalização em funcionamento no Município, a ser entregue após o encerramento do projeto.

Parágrafo único. O relatório deve conter uma avaliação sintética dos dados obtidos com o estudo, indicando os resultados alcançados, recomendações técnicas e parâmetros que visem aprimorar o uso da sinalização.

Art. 5º A Senatran poderá solicitar a apresentação de outros dados que julgar relevantes para o monitoramento e avaliação do estudo experimental da Faixa Azul.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

